



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

## **LEI Nº 181/2006 – INDIAPORÃ, 27 DE OUTUBRO DE 2.006.**

(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bem Móvel do Município de Indiaporã e dá outras providências).

**RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**ARTIGO 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar o bem a seguir descrito:

**Parágrafo Único** - "01 (um) veículo marca Volkswagen, Kombi, chassis 9BWZZZ23ZKP014773, ano 1.989 cor branca, placa BFY 2259 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 900/2006, de 23 de outubro de 2006 em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).

### **DA VENDA**

**ARTIGO 2º** - A alienação através da venda do bem relacionado no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- VI- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- VII- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o bem móvel;
- VIII- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;
- IX- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- X- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seu parágrafo, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 900/2006, de 23 de outubro de 2006;



# Prefeitura Municipal de Indiaporã

CNPJ(MF) 46.947.396/0001-80

**ARTIGO 3º** - A receita líquida proveniente da alienação do bem relacionado no artigo primeiro desta lei, deverá ser integralmente utilizado para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 27 de Outubro de 2.006.

**RICARDO DESIDERIO SILVEIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no "**JORNAL DO INTERIOR**", de Fernandópolis.

**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA**  
Diretora Municipal Adm.

LEI Nº 181/2006 – INDIAPORÃ, 27 DE OUTUBRO DE 2.006.  
(Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal à alienar Bem Móvel do Município de Indiaporã e dá outras providências).

**RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA**, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAÇO SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU** e **EU PROMULGO** a seguinte **LEI**.....

**ARTIGO 1º** - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, observados os procedimentos licitatórios previsto em lei, no que couber, alienar o bem a seguir descrito:

Parágrafo Único - **"01 (um) veículo marca Volkswagen, Kombi, chassis 9BWZZZ23ZKP014773, ano 1.989 cor branca, placa BFY 2259 à gasolina, em condições de uso, em BOM estado de conservação, avaliado pela comissão nomeada pela Portaria nº 900/2006, de 23 de outubro de 2006 em R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais).**

DA VENDA

**ARTIGO 2º** - A alienação através da venda do bem relacionado no artigo anterior, será realizada mediante Leilão Administrativo, observadas as seguintes condições:

- I- Na venda por leilão administrativo, a publicação do edital observará as mesmas disposições legais aplicáveis à concorrência pública;
- II- Os licitantes apresentarão propostas ou lances distintos para o bem móvel;
- III- O arrematante pagará, no ato do pregão, sinal correspondente a, no mínimo 20% (vinte por cento) do valor da arrematação, completando o preço em uma única vez no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de perder, em favor do Município o valor correspondente ao sinal;
- IV- O leilão administrativo será realizado por servidor especialmente designado;
- V- O preço mínimo de venda será fixado com base no valor fixado no artigo primeiro desta lei e seu parágrafo, estabelecido em avaliação elaborada pela comissão nomeada pela Portaria nº 900/2006, de 23 de outubro de 2006;

**ARTIGO 3º** - A receita líquida proveniente da alienação do bem relacionado no artigo primeiro desta lei, deverá ser integralmente utilizado para compra de veículos ou equipamentos nos termos legais.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Indiaporã, 27 de Outubro de 2.006.

**RICARDO DESIDÉRIO SILVEIRA ROCHA**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada no local de costume desta Prefeitura e mandado publicar no **"JORNAL DO INTERIOR"**, de Fernandópolis.

**CÉLIA SALANI DE OLIVEIRA BATISTA**  
Diretora Municipal Adm.